



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 404/2023, ORIUNDO DA MG Nº 21/2023

PROPONENTE: EXECUTIVO ESTADUAL

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

“DISPÕE sobre a modificação da organização administrativa do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica, e dá outras providências”.

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº. 404/2023 que “DISPÕE sobre a modificação da organização administrativa do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica, e dá outras providências”.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

Solicitada urgência para a tramitação, nos termos do art. 35, X, da Constituição do Estado do Amazonas, o Projeto de Lei foi incluído na reunião ordinária do dia 25 de abril de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e foi encaminhado à Comissão Assuntos Econômicos e à Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos, no âmbito em que, passo a emitir o parecer conjunto, na qualidade de relatora designada.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de Lei Ordinária encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Wilson Miranda Lima, através da Mensagem Governamental nº 21/2023, visa promover modificações pontuais na organização administrativa do Poder Executivo Estadual, mediante ajustes à máquina administrativa do Governo do Estado.

O projeto prevê a criação e extinção de órgãos públicos, bem como a alteração da estrutura interna e finalidades de determinados órgãos já existentes, de modo que as áreas temáticas envolvidas e as políticas públicas a eles inerentes estejam apropriadamente alocadas, e de consequência, que os serviços públicos sejam prestados à população amazonense de maneira mais eficiente, com vistas ao desenvolvimento de nosso Estado.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

Em atendimento ao princípio da eficiência (art. 37, CF/88), o Chefe do Poder Executivo dispõe de dados técnicos à disposição para melhor avaliar e ordenar os serviços públicos, cuja competência para gerir a máquina do Estado lhe foi outorgada por meio do voto popular.

A Constituição Estadual assegurou a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para as leis que disponham sobre a administração pública (art. 33, § 1º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “e”), *verbis*:

“Art. 33.
§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do estado as leis que:
.....
II – disponham sobre:
a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, autárquica e nas funções atribuídas pelo Poder Público e fixação de sua remuneração;
b) organização administrativa e matéria orçamentária;
.....
e) criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, das autarquias e das fundações instituídas pelo Poder Público.”

O Executivo promove, no uso de sua competência privativa, ajustes na sua estrutura administrativa visando adequar o pleno funcionamento da máquina do Estado às demandas existentes, mediante a redistribuição e absorção das atividades de órgãos e entidades, em nome do princípio da eficiência.

No que tange à análise técnica da Comissão de Assuntos Econômicos, a proposta está em sintonia com o que já consta no atual orçamento. O Poder Executivo destacou no art. 22 da proposta em análise que, em razão das alterações a serem promovidas, realizará os devidos ajustes no Plano Plurianual – PPA, na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Na esfera da Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos, não se identificou nenhuma perda ao serviço público já prestado e aos seus princípios constitucionais. Haverá somente a reestruturação organizacional da máquina estatal ao plano de governo atual.

Assim sendo, não há empecilhos para a tramitação da proposta analisada, devendo prosseguir para a fase de deliberação em plenário.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

3. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 404/2023, conclamando aos demais membros destas Comissões e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 26 de abril de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 26/04/2023 12:25:41
MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 26/04/2023 11:37:37
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 26/04/2023 10:59:59
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 26/04/2023 10:59:40
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 26/04/2023 10:46:56

